

RELATÓRIO FINAL

CPI n.º: 001/2.025

Investigado: Luiz Marcos de Souza

Objeto: suposta autorização informal concedida pelo prefeito municipal, Sr. Luiz Marcos de Souza, para que o grupo empresarial 'Tucunaré', realizasse a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal sem procedimento licitatório entre o período de 01/01/2.025 até 31/03/2.025.

Preâmbulo

Essa banca foi instaurada em face à apresentação de denúncia protocolada na Câmara Municipal, sob o número de protocolo 0989/2.025, de autoria do munícipe Aguinaldo Aparecido Janetti. Constatou-se em tal peça que o prefeito de Fartura, Sr. Luiz Marcos de Souza, teria cometido irregularidades ao conceder autorização informal para que o grupo empresarial 'Tucunaré', realizasse a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal sem procedimento licitatório entre os meses de janeiro de março do corrente ano.

Em decorrência disso, cinco vereadores da Câmara Municipal assinaram o requerimento para a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, a saber: Anderson Luiz Cassiano de Lima, Bruno Guazzelli Durço, João Alexandre Buranello Sobrinho, José Sildemar Fabro e Juliano Damásio de Castro, suplantando, inclusive, o mínimo exigido para tanto.

Em sessão realizada no dia seis de outubro de 2025, o requerimento de número 0166/2025 foi lido e, portanto, na 15ª Sessão Ordinária de 2025 a CPI foi instaurada e seus trabalhos se iniciaram.

Câmara Municipal de Fartura

Protocolo Nº 0154-2026
Ofícios Diversos 0082-2026
04/02/2026 15:48:00
ELISETE ISABEL DO PRADO APOLONIO

Elisete Isabel do Prado Apolonio
RG 25.90.984

Dito isso, esse relatório trata-se da peça final, após quatro meses de trabalho, da Comissão Parlamentar de Inquérito de número 01 do ano de 2.025.

1. Da Denúncia

O texto da denúncia destaca que logo no início do mandato do atual prefeito municipal, esse teria autorizado a firma “Tucunaré” a realizar serviços na Garagem Municipal para conserto nos veículos da frota pública sobre responsabilidade da administração municipal sem o devido trâmite licitatório, o que teria ocorrido de forma indiscriminada e com acertos informais de ordens de serviço.

Ainda aponta que tal trabalho foi realizado de forma ampla em veículos de todos os portes e tamanhos e por uma duração de aproximadamente setenta dias, a contar justamente do início de janeiro de 2025. O denunciante diz também que ele próprio presenciou e viu o contato direto entre os representantes da firma “Tucunaré” e servidores da Prefeitura, afirmando assim flagrante descumprimento das regras dispostas na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Não obstante, o denunciante ainda informa que o próprio Ministério Público já estava ciente de tais fatos e efetua investigação sobre o caso, na qual ele próprio havia prestado esclarecimentos. Soma-se ao seu relato a informação de que, nesse citado inquérito, os celulares de Marcio Aparecido de Almeida Campos, atual ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços e Obras, foram apreendidos para análise técnica, pois, segundo ele, esses aparelhos contém as indicações de *“listas de peças e cronograma de serviços realizados pela empresa ‘Tucunaré’”*.

Por fim, afirma que o caso era de grande gravidade por ferir os preceitos da Constituição Federal, mais especificamente, no seu artigo 37 que determinar que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,*

do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Em razão do apresentado, a denúncia arrola um total de oito testemunhas da possível irregularidade, quais sejam, Aguinaldo Aparecido Janetti, denunciante, Daniane Zambon Pereira, Everton Carvalho, Marcio Aparecido de Almeida Campos, Marcus Frank Stuaní, Paulo Eduardo Vieira Gabriel, Tércio Andrade Correia e Vitor Sales Correia. Imputando a cada um desses indivíduos conhecimento de parte sobre o caso. Nesse trecho da denúncia ainda assinala que os “motoristas da saúde e da educação” poderiam comprovar os fatos denunciados por testemunho, pois presenciaram os consertos em veículos da frota pública.

Em seguida, o autor da denúncia pede que a Casa faça ofício ao Ministério Público requerendo cópia do inquérito sobre esse caso, bem como, as transcrições do material apreendido no celular de Marcio Aparecido de Almeida Campos, relação dos veículos da Prefeitura de Fartura e, por fim, cópia dos depoimentos prestados.

Depois lista itens de enquadramento jurídico, a saber: a Lei 14.133/2021, art. 5º, 8º e 155º; o Código Penal, art. 319 e 337; a Lei 8.429/1992, art. 10 e 11; e o Decreto Lei 201/1967, art. 4º itens nos quais a possível atitude do prefeito deveria ser enquadrada.

Ao final, o denunciante faz um sumário de seus pedidos, que foram cinco no total: (i) de que a denúncia por ele apresentada fosse lida e apreciada em plenário; (ii) que fosse instaurada na Câmara um CPI para elucidação dos fatos apresentados; (iii) convocação para depoimento dos indivíduos listados; (iv) requisição junto ao Ministério Público para empréstimo de provas; e (v) produção de um relatório final e posterior envio à promotoria e ao Tribunal de Contas do Estado.

2. Dos Trabalhos

Logo que essa Comissão foi formada, no dia seis de outubro de 2025, ela se reuniu para a eleição de seu presidente e relator, sendo assim composta: Anderson Luiz Cassiano de Lima ficou para o cargo de presidente, Henrique Mendes Lucarelli para o cargo de relator e João Alexandre Buranello Sobrinho seguiu como membro. Essa escolha se deu de forma unânime e tão cedo esse processo se encerrou as primeiras diligências já foram tomadas¹.

Ressalta-se que o caminho de investigação optado pela relatoria e aprovado pelos demais membros foi procurar um possível esquema de corrupção no qual uma empresa, de qualquer natureza, presta serviços a um órgão público em antecedência a um contrato formal, mas que, em um futuro processo licitatório maculado e direcionado, essa mesma prestadora de serviços se lograda vencedora e seria contratada. Desta forma, recuperaria o dispêndio de recursos ou bem superfaturando ou entregando menos que o indicado no contrato².

Para início do processo de elucidação dos fatos, já em seus primeiros atos, a comissão fez requerimento ao Ministério Público para que esse compartilhasse as investigações e demais ações tomadas sobre esse caso, o pedido foi aprovado pela comissão em sua primeira reunião e entregue em sete de outubro de 2025 para a Promotoria. Contudo, encontramos aqui uma situação de atenção, pois a investigação promovida pelo MP estava em segredo de justiça. Por essa condição, a comissão só pode ter acesso aos documentos no dia quatro de novembro de 2025, depois que a promotoria levantou esse sigilo.

Também em sua primeira reunião a CPI pediu aos responsáveis pelos arquivos da Câmara para que enviasse todos os documentos pretéritos envolvendo denúncias ou ações de esclarecimentos tomados pelos vereadores – de modo

¹ CPI 01/2025, VOL.I, páginas 23-24.

² Exemplo mais recente no noticiário foi o caso “QG da Propina” no estado do Rio de Janeiro.

individual ou coletivo – sobre qualquer tema que fizesse tangência ao caso analisado. No dia oito de outubro de 2025, a presidência da Câmara anuiu e os documentos recebidos foram todos acostados no processo. Os itens apresentados constituíam: uma denúncia oferecido por e-mail e assinado pelo senhor Luiz Rogério Alvarenga, que acusava os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de prevaricação, a data do protocolo dessa acusação foi o dia sete de maio de 2025; um segundo documento apresentado foi o ofício de número 0177/2025, assinado pelo vereador José Sildemar Fabro, em quatorze de maio de 2025, que pedia ao prefeito de Fartura que abrisse sindicância investigativa em referência a uma notícia de serviço prestada sem licitação publicada no blog “Notícias da Divisa”, controlado pelo mesmo senhor Luiz Rogério Alvarenga. Esse ofício chegou ao conhecimento do prefeito no dia vinte e dois de maio de 2025, segundo o sistema de informática da Câmara. O terceiro item apresentado veio pelo canal de ouvidoria da Câmara, no dia vinte e quatro de abril de 2025, quando chegou também notícia de que haveria uma firma realizando trabalhos de realizados sem licitação na garagem municipal.

Aprovados em sessão ordinária, por maioria de votos, tivemos o requerimento de número 0021/2025, que pedia o nome da firma que estava realizando trabalhos na Garagem Municipal, bem como, o requerimento de número 0085/2025, que pedia informações sobre os pagamentos de serviços e peças para a frota de veículos municipais, e, por fim, o requerimento número 0092/2025 que demandava as cópias das filmagens das câmeras de segurança da Garagem Municipal³.

No entanto, destaca-se que as respostas do Poder Executivo enviadas à Câmara sempre diziam que as informações sobre esse assunto estavam constando

³ O requerimento 0021/2025 foi aprovado por unanimidade em na 3ª Sessão Ordinária em dez de março; os requerimentos 0085/2025 e 0092/2025 foram aprovados também por unanimidade em dezanove de maio.

em respostas fornecidas ao Ministério Público em razão de atos investigatórios em trâmite e que em tempo oportuno seriam sanadas⁴.

A segunda reunião de trabalho da CPI aconteceu no dia quinze de outubro de 2025. Seguindo os trabalhos, além do depoimento tomado do autor da denúncia, a comissão ainda acolheu três itens apresentados por ele, sendo: (i) um roteiro de fala para apresentação aos membros da CPI; (ii) um print de tela de computador apresentando uma lista com indicações de peças e reparos com o logo da firma Serpec; e (iii) um pen drive contendo um vídeo de propaganda do prefeito municipal gravado na Garagem Municipal.⁵

A terceira reunião de trabalho da CPI se deu no dia vinte de outubro de 2025 e seu principal objetivo foi o de apreciação dos documentos apresentados pelo denunciante. Assim que esses documentos foram analisados a CPI expediu ofícios para obter mais informações sobre a firma Serpec – a saber: qual uniforme que os seus funcionários usam, se a firma recebeu algum pagamento da Prefeitura de Fartura e se ela o reconhece o como um documento de sua empresa o print apresentado pelo denunciante. Ainda cabe destacar que, nessa reunião, foi aprovado um novo ofício requerendo novamente as filmagens da Garagem Municipal e informações técnicas sobre o seu funcionamento, ao final, ainda nesse dia de trabalho da comissão, foi acertado dia e horário para a audiência do senhor Marcus Frank Stuari.⁶

As respostas para os pedidos feitos na terceira reunião para a empresa Serpec chegaram no dia vinte e oito de outubro de 2025 constando negativa para o recebimento de pagamentos da Prefeitura Municipal de Fartura, fotos do uniforme

⁴ Ofício 0179/2025 de 25 de abril de 2025 em resposta ao requerimento 0021/2025 e outros.

⁵ CPI 01/2025, VOL.I, páginas 63-64.

⁶ CPI 01/2025, VOL.I, páginas 115-116.

da empresa e a afirmação de que a firma não reconhece o print como um de seus documentos dizendo que a imagem não condiz o modelo utilizado por ela.⁷

Entre a primeira audiência de oitiva e a segunda, a Promotoria de Fartura levantou o sigilo e pode, portanto, compartilhar com a CPI as informações das investigações que ela havia feito até aquela data.

Isso municiou o colegiado de elementos chaves que ajudaram nortear o trabalho de investigação, uma vez que todos os listados da denúncia já citada haviam sido ouvidos e seus depoimentos constavam gravados nos autos do inquérito civil. Entretanto, um novo item parece como novidade dentro do arcabouço documental fornecido pela Promotoria, qual seja, uma nova denúncia feita de forma anônima e que apresentada diligencia investigativa promovida pelos vereadores João Alexandre Buranello Sobrinho e Juliano Damásio de Castro.⁸

Nesse sentido, cumpre fazer breve relato da ação dos dois vereadores citados. Esses, na posse de informações de que um motor de maquinário pesado da Prefeitura estava na sede da firma “Tucunaré”, foram em viagem à sede da mesma na cidade de Assis.

Nesse local, no dia quatorze de julho de 2025, além de constatarem um motor etiquetado com as siglas PMF, provavelmente significando Prefeitura Municipal de Fartura, eles também fizeram entrevista com o dono da firma “Tucunaré”, o senhor Bruno Gabriel Santos Naziazeno, que – ainda segundo a denúncia – gravado em sigilo, acabou fornecendo informações para embasar a apresentação dessa nova denúncia.

⁷ CPI 01/2025, VOL.I, páginas 130-131.

⁸ Inquérito Cível 0263.0000086/2025, página 46-63.

Nessa gravação, que consta apenas transcrita na denúncia, o dono da firma “Tucunaré” teria dito que não queria ter mais relação com a Prefeitura de Fartura por saber que nessa cidade havia um clima de guerra política e que não confiava mais na “*imagem no prefeito*”.

Ainda sobre a análise dos documentos recebidos do Ministério Público, cumpre destacar, em comentário fora do tema específico desse relatório, a presteza nas diligências tomadas pelo douto promotor da Comarca; tal fato corrobora, bem como foi informado a essa Câmara pelas respostas dos requerimentos enviados, que essa situação já estava sendo tratado por instâncias competentes. Assim, quando tivemos acesso as mais de quinhentas páginas do processo isso se manifestou de forma inequívoca e substancial.

No mesmo dia quatro de novembro de 2025, dia no qual a promotoria enviou os documentos de seu inquérito, a Prefeitura Municipal respondeu as demandas da comissão com a listagem completa dos veículos da frota municipal e com a explicação de que as filmagens da garagem municipal não se encontraram mais arquivadas em razão do sistema apenas armazenar os vídeos por um prazo de sete dias, como é de praxe nesse sistema de vigilância.

Conjuntamente, foi juntado um parecer da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a mesma temática dessa CPI dando conta que em três de novembro de 2025:

“ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, preferir a seguinte decisão: homologam o arquivamento dos autos em relação aos fatos apurados no

presente procedimento investigatório, (...) de conformidade com o voto do relator, que integra esse acórdão.”⁹

Efetuada a análise desse arquivamento, se destacam três itens relevantes para nosso trabalho: (i) o estado de precariedade que se encontrava a frota municipal de Fartura, caracterizando um cenário de “sucateamento” reconhecido, inclusive, pelos procuradores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça; (ii) temos também citados e analisados os depoimentos de Bruno Gabriel Santos Naziazeno, dono da firma “Tucunaré”, de Diego Pinto, representante comercial, e de Daiane Zambon Pereira, encarregada da frota no mês de janeiro de 2025 e citada como testemunha pela denúncia; e (iii) a constatação de que não há elementos probatórios que indiquem fraude em processo licitatório para favorecimento da empresa “Tucunaré”.

Frente a esses fatos, o Tribunal decidiu pelo arquivamento da denúncia criminal.

A quarta reunião de trabalho da comissão se deu no dia seis de novembro, além de oitiva feita com a testemunha Marcus Frank Stuani, aproveitou-se também para apreciar o requerimento feito doutor Clayton Camargo Garbelotto, que pedia cópias do processo e rogava para que ele fosse sempre avisado dos atos da CPI; o colegiado aprovou o pedido de cópias, mas negou o pedido de avisos prévios.¹⁰

A quinta reunião da CPI ocorreu no dia doze de novembro de 2025, nessa ocasião o colegiado avaliou o pedido do advogado do denunciante, Dr. César Mercuri, que também pedia cópias dos atos da CPI o que foi aprovado nos mesmo modelo dos documentos oferecidos ao advogado que representava o denunciado. Em seguida, os membros organizaram mais uma série de oitivas para o dia

⁹ CPI 01/2025, VOL.V, páginas 784-802.

¹⁰ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 808-809.

dezenove de novembro de 2025, sendo os seguintes convocados: Paulo Eduardo Oliveira Gabriel, Everton Carvalho e Victor Salles Correa e, para o dia vinte e quadro de novembro de 2025, restaram convocados Tércio Andrade Correia, Daiane Zambon Perreira e Bruno Gabriel Santos Naziazeno.¹¹

Foi nesse ponto da investigação, já com domínio sobre os caminhos tomados pela Promotoria de Fartura e do parecer do Tribunal de Justiça do Estado, que essa relatoria passou a entender que o conteúdo do celular do senhor Marcio Aparecido de Almeida Campos seria o ponto de virada ou de fim dessa investigação; uma vez que, do ponto de vista de prova material, o conteúdo desse celular teria o condão de apontar a existência ou não de algum tipo de acerto corrupto entre o órgão público e troca de vantagens para a destruição do patrimônio da população.

Nessa altura dos trabalhos realizados pela CPI, o senhor presidente da Câmara Municipal de Fartura recebeu por meio do protocolo número 1.196/2.025 o pedido de afastamento do presidente da Comissão em razão da quebra de decoro parlamentar supostamente ocorrida na audiência com a testemunha Marcus Frank Stuani. No dia dezoito de novembro ele realizou sua análise indeferindo o processo, o que permitiu que o colegiado continuasse com seus trabalhos com a mesma formação inicial.

A sexta reunião de trabalho da CPI ocorreu no dia dezenove de novembro de 2025, que além de colher depoimento dos três já citados, ainda reflexionou e decidiu questionar a Prefeitura Municipal sobre como foi a prestação de serviços de terceiros na Garagem Municipal entre os meses que compõem o recorte temporal que essa Comissão investiga por meio de compra direta, como havia afirmado o senhor Victor Salles Correa no depoimento tomado naquela noite.

¹¹ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 840-842.

Ainda nesse dia, a comissão analisou novamente o pedido apresentado sob o protocolo de 1.196/2.025, que, ao cabo, pedia o afastamento do vereador Anderson Cassiano de Lima por ter conduta parcial na condução dos trabalhos e por ter discutido e ser acusado de intimidação pela testemunha Marcus Frank Stuari, porém a propositura do denunciante foi rejeitada em razão da não apresentação de prova objetiva que corroborasse tal pedido.¹²

No dia vinte e quatro de novembro de 2025, a Comissão seguiu seus trabalhos procurando fazer a oitiva de mais três testemunhas, duas delas já indicadas na peça do denunciante, Tércio Andrade Correa e Daine Zambon Pereira, e uma nova convocada em razão da diligência feita pelos vereadores, João Alexandre Buranello Sobrinho e Juliano Damásio de Castro, que vinha a ser a o senhor dono da firma “Tucunaré”, Bruno Gabriel Santos Naziazeno. Nesse dia, porém, durante a tarde, a serventia da Casa recebeu manifestação por e-mail dos advogados do dono da firma “Tucunaré”, afirmando que esse não compareceria ao depoimento na qualidade de testemunha, pois a empresa do mesmo era alvo da investigação e ele, destarte, deveria ser ouvido como informante.¹³

Seguindo os trabalhos, no dia vinte e cinco de novembro de 2025, a CPI se reuniu para deliberar sobre a manifestação dos advogados de Bruno Gabriel Santos Naziazeno, restando claro que o único objeto de investigação era a conduta do prefeito municipal e não suas decorrências, motivo que justificaria manter a qualidade de Bruno Gabriel como testemunha. Ocorre que, foi ponderado que o proprietário da empresa “Tucunaré” poderia usar de subterfúgios judiciais, tal como, a interposição de um mandato de segurança, para protelar a sua oitiva e, ao final, alegar o direito ao silêncio. Assim, como na petição acostada ele se prontificava a comparecer na qualidade de informante, a CPI decidiu por bem intimá-lo dessa forma. Ressaltamos que não houve abdicação quanto a necessidade

¹² CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 861-864.

¹³ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 884-891.

de ouvi-lo, mas somente uma alteração de estratégia visando gerar maior rapidez em sua oitiva. A principal questão a ser elucidada, dentre outras, era como o motor de maquinário pesado da prefeitura estava em sua oficina na cidade de Assis.

Outros itens também foram resolvidos nesse dia, pois o senhor Luiz Rogério Alvarenga peticionou solicitando gravação do áudio da oitiva feita com a senhora Daiane Zambon Pereira no dia anterior, o que a comissão prontamente liberou no espírito da transparência. Em seguida, em razão do informado pela depoente, restou decidido peticionar a Prefeitura para que entregasse para análise da Comissão as cotações e empenhos dos serviços prestados à Garagem Municipal com o objetivo de saber como eles eram executados, a intenção era de cotejar esses dados com as informações oferecidas na audiência. Também nessa reunião, os membros optaram por pedir dilatação de prazo em função de ainda esperarem a análise dos dois celulares apreendidos pelo MP.¹⁴

Um ponto de destaque foi que, durante seu depoimento a senhora Daiane Zambon Perereira, ela relatou que seu esposo havia sido ameaçado pelo denunciante e seu sócio. Tal ato não passou despercebido pela comissão, que, em razão da gravidade do acontecido, preferiu enviar um ofício a autoridade policial competente informando a situação citada.

Seguindo a ordem de nossos trabalhos, o Ato da Mesa Diretora da Câmara, número 0018/2025 de primeiro de dezembro de 2025, aprovou o prazo estendido para a finalização do processo de investigação¹⁵.

Em sequência, essa CPI recebeu no dia três de dezembro nova manifestação escrita dos representantes do dono da firma “Tucunaré” informando que a qualificação de Bruno Gabriel dos Santos Naziazeno como informante pouco

¹⁴ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 911-913.

¹⁵ CPI 01/2025, VOL.VI, página 927.

importava e que a condição de vir prestar esclarecimentos sobre o caso em investigação ainda o colocava como investigado velado e rogava que os questionamentos fossem enviados por escrito ao escritório designado¹⁶. Assim, novamente se ausentando da outiva que ocorreria no dia três de dezembro de 2025.

Foi no dia quinze de dezembro de 2025, que a comissão se reuniu mais uma vez para deliberar e avançar os seus trabalhos, agora o principal item que deveríamos enfrentar era um novo pedido de afastamento do vereador Anderson Luiz Cassiano de Lima de todas as suas funções da CPI em razão desse ter contratado, para defendê-lo em processo de cassação de mandato, o mesmo advogado contratado pelo investigado para defendê-lo na CPI, tal requerimento foi feito pelo senhor Aguinaldo Aparecido Janetti, o mesmo que protocolou a denúncia de origem dessa investigação.

Em razão desse pedido, o relator fez a proposta para que o senhor João Alexandre Buranello Sobrinho assumisse a presidência da CPI e que o vereador Anderson Luiz Cassiano de Lima seguisse apenas como membro, mantendo assim a proporcionalidade partidária característica democrática das comissões parlamentares, porém o vereador membro se recusou e a configuração da comissão continuou a mesma, pois o pedido de afastamento sumário e completo foi indeferido.

Em razão do prazo exíguo para a apresentação do relatório final e a sombra de judicialização do processo, nessa reunião ainda restou acertado que a inquirição ao senhor Bruno Gabriel dos Santos Naziazeno, dono da firma “Tucunaré” seria feito por escrito.

No dia doze de janeiro de 2026, a CPI mais uma vez se reuniu em trabalho para assumir sua nova configuração, pois, em despacho realizado de modo cautelar

¹⁶ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 929-934.

pelo Conselho de Ética da Casa, o vereador senhor Anderson Luiz Cassiano de Lima foi afastado das suas funções nessa Comissão, de modo célere, prontamente a CPI recebeu e aceitou seu novo membro, elegendo o próprio, vereador senhor José Sildemar Fabro, como novo presidente.¹⁷

Seguindo os trabalhos com essa renovada formação, a Comissão se reuniu novamente em dezenove de janeiro de 2026 para deliberar sobre a reta final de trabalho, uma vez o prazo derradeiro estava se aproximando. Nesse dia, a CPI formalizou a convocação do senhor Marcio Aparecido de Almeida Campos, mesmo sem a análise dos celulares entregues para análise justamente em razão do prazo apertado, e do senhor Luis Martins de Oliviera, na qualidade de motorista e trabalhador da Garagem Municipal, ambas as oitivas ficaram para o dia vinte e dois de janeiro de 2026. Conjuntamente, em razão da ausência até essa data de resposta aos questionamentos enviados por escrito, o senhor Bruno Gabriel dos Santos Naziazeno foi novamente convocado para prestar esclarecimentos.¹⁸

No dia vinte e dois de janeiro de 2026, além dos depoimentos colhidos, a CPI recebeu as respostas por escrito enviadas pelo representante legal de Bruno Gabriel dos Santos Naziazeno, que ficou ausente novamente da oitiva presencial. Assim, por ordem do presidente da comissão o senhor José Sildemar Fabro, mais dois ofícios foram feitos à Prefeitura Municipal pedindo esclarecimentos sobre fatos colhidos nos depoimentos esse nesse dia, destacando-se: os orçamentos realizados pela firma “Tucunaré”, os fiscais do contrato de zeladoria urbana de Fartura, número de manutenções feitas dentro do recorte temporal dessa investigação, relatório dos pedidos de manutenção e comprovantes de abastecimento dos veículos.¹⁹

¹⁷ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 945-946; no dia 26/jan./2026 a CPI recebeu a carta de renúncia da Comissão enviada pelo vereador senhor Anderson Cassiano de Lima. Também com a escolha do novo presidente de CPI, esse pediu à serventia da Câmara para que as audiências fossem transmitidas pelo canal oficial no YouTube.

¹⁸ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 949-956.

¹⁹ CPI 01/2025, VOL.VI, páginas 966-968.

Ainda, dois ofícios foram feitos pelo presidente da Comissão em caráter de urgência, o primeiro pedindo o nome do servidor que autorizou a retirada do motor da prefeitura fotografado em Assis pela diligência dos vereadores João Buranelo Alexandre Sobrinho e Juliano Damásio de Castro, enviados tanto para a Prefeitura, quanto para o dono da firma “Tucunaré”. E um segundo ofício pedindo esclarecimentos sobre os cronogramas de trabalho no reparo das estradas rurais de Fartura, esse enviado apenas para a Prefeitura.

Por fim, no dia vinte e seis de janeiro de 2026, também por ordem da presidência mais dois ofícios finais foram feitos pedindo esclarecimentos à Prefeitura sobre os serviços feitos no ônibus que transporta pacientes para o Hospital de Base de Rubião Júnior e qual era a frequência de trabalho do senhor Luiz Martins de Oliveira, na qualidade de motorista da Prefeitura.

Os últimos ofícios citados, até a presente data, ainda não foram respondidos.

3. Das Oitivas das Testemunhas

Como se pode averiguar pelas atas acostadas no processo e suas respectivas transcrições, as oitivas foram aprovadas pela comissão e seguem aqui analisadas em resumo:

3.1. Aguinaldo Aparecido Janetti

Data: 15/out./2025:

Resumo: nessa oitiva o denunciante afirmou que por ser prestador de serviços para a Prefeitura no ramo de conserto de autos, ele via com muita frequência o prefeito Luiz Marcos de Souza na Garagem Municipal dialogando com funcionários uniformizados da firma Tucunaré. Disse também que por conhecimento de profissão ele consegue afirmar que essa firma concertou carros da frota municipal por muitas vezes. Porém não conseguiu dar detalhes sólidos sobre a especificidade dos consertos eu dar informações que ilustrassem esse enorme volume. Além disso,

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Telefone (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP

Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Email: contato@camarafartura.sp.gov.br

quando questionado sobre como ele sabia que no celular no senhor Marcio Aparecido de Almeida Campos haveria informações cabais das negociatas envolvendo a firma “Tucunaré” e os funcionários da prefeitura, não conseguiu sustentar com prova formal fazendo referência a um diálogo que teve com o secretário citado.

3.2. Marcus Frank Stuani

Data: 06/nov./2025:

Resumo: nessa oitiva, a testemunha relatou que não ia com tanta frequência à Garagem Municipal tendo dificuldade em dar informações sobre a temporalidade. Porém, afirmou que via os funcionários da firma “Tucunaré” realizando consertos em carros e que por uma vez ao menos foi chamado para corrigir erros realizados por esses mecânicos. Disse também que tem bom relacionamento com a encarregada Daiane Zambon Pereira ressaltando que por vários momentos atendeu a seus pedidos de modo informal e emergencial e explicou que não deu um depoimento com mais detalhes ao promotor, pois esse não havia lhe perguntado como estava sendo feito por essa CPI. Destacando ainda uma reunião que teve como Dr. Frederico Isaac Ribeiro, na qual esse queria combinar o depoimento que a testemunha daria ao senhor promotor, mas que esse se recusou a fazer.

3.3. Everton Carvalho

Data: 19/nov./2025:

Resumo: eu seu depoimento a testemunha narrou como foi feito o Pregão Eletrônico número 007/2025 no qual a firma “Tucunaré” não logrou ser vencedora e como ele atuou enquanto funcionário público do setor para impedir que empresas avançassem no certame em razão de falhas documentais entre outras.

3.4. Paulo Eduardo Vieira Gabriel

Data: 19/nov./2025:

Resumo: nessa oitiva, a testemunha explicou o funcionamento das câmeras de segurança da Garagem Municipal, dizendo que desde tempo anterior a janeiro de 2025 essas sempre funcionaram no mesmo modo, ou seja, com memória gravada de apenas sete dias.

3.5. Vitor Sales Correia

Data: 19/nov./2025:

Resumo: essa testemunha afirmou que não tinha contato ou conhecimento com o cotidiano de trabalho da Garagem Municipal que as notícias que possui sobre o Pregão Eletrônico 007/2025 são as mesmas de conhecimento comum, que nunca travou contato com representantes da firma “Tucunaré” e informou que os consertos e reparos feitos na frota municipal são realizados na modalidade de compra direta.

3.6 Tércio Andrade Correia

Data: 24/nov./2025:

Resumo: nessa audiência, a testemunha informou que mudou de cargo, pois essa era uma perspectiva sua de trabalho dentro da carreira pública, que durante o tempo que trabalhou na Garagem Municipal desconhece a presença da firma “Tucunaré”, pois sua área de atuação é burocrática e esse serviço não lhe permitia dar atenção para o que acontecia nos espaços da garagem.

3.7 Daniane Zambon Pereira

Data: 24/nov./2025:

Resumo: a testemunha se disse responsável por organizar os consertos e reparos na frota municipal no início do ano de 2025 e que em razão do estado de precariedade em que se encontravam os veículos, de modo particular, os ônibus do transporte escolar autorizou sem contrato formal a troca de óleo e revisão dos freios desses veículos e que esses trabalhos foram feitos pela firma “Tucunaré” e seus agentes, afirmou que esse trabalho foi executado cerca de onze vezes e que demais tratativas

que teve com a referida firma foram apenas na busca de orçamentos para realização de dispensa de licitação.

3.8 Luiz Martiz de Oliveira

Data: 24/jan./2026:

Resumo: a testemunha afirmou que não tem condições de avaliar a presença ou não da firma “Tucunaré” na Garagem Municipal, pois seu horário de trabalho durante o período não correspondia com o horário de funcionamento do local, uma vez que saía durante a madrugada e voltava para a cidade no final da tarde.

3.9 Márcio Aparecido de Almeida Campos

Data: 24/jan./2026:

Resumo: nessa audiência o atual Secretário de Obras e Serviços disse que assumiu o cargo no dia dez de fevereiro de 2025 e que dessa data em diante a firma “Tucunaré” não executou serviços de reparos ou de natureza semelhante nos veículos na Prefeitura, mas que esse pediu a realização de orçamentos que foram descartados em função dos altos valores. Também afirmou que entregou dois aparelhos celulares para a promotoria de Fartura dizendo que em seu conteúdo não existem tratativas corruptas com representantes da firma “Tucunaré”.

3.10 Bruno Gabriel dos Santos Naziazeno

Respostas envias por escrito.

Resumo: Por escrito e representado pelos seus advogados, o dono da firma “Tucunaré” confirmou a prestação de serviços emergenciais relacionados a manutenção de freios, filtros, troca de óleo e outros correlatos, todos listados e enviados ao Ministério Público. Atestou também que não conheceu o senhor Luiz Marcos de Souza, atual prefeito de Fartura, no ano de 2024 e que não recebeu pelos serviços prestados e também atestou que o motor de maquinário pesado que estava em sua firma na cidade de Assis chegou lá para que nele fosse realizado um orçamento, mas, por falha interna, entrou a linha de produção e foi consertado.

4. Do Direito

Após a exposição detalhada tanto dos fatos que fundamentam essa investigação, bem como dos atos de instrução processual realizados por esse colegiado, entendo que o presente relatório tem o dever de enfrentar todas as tipificações legais expostas na peça acusatória e, ato contínuo, aferir as suas respectivas subsunções a realidade formal existente nos autos.

O denunciante alega, de início, que as atitudes do investigado teriam enquadramento nos crimes descritos tanto no artigo 319, quanto no artigo 337, ambos do Diploma Penal Brasileiro.

No que se refere ao âmbito da responsabilidade penal, torna-se imprescindível trazer 'à baila' decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo na qual compreendeu-se que o estado precário da frota municipal e a necessidade preeminente de realizar o transporte de alunos da rede municipal de ensino no início do ano letivo de 2.025, são causas que justificam a contratação direta e em caráter emergencial de empresa para a prestação de serviços de manutenção da frota.²⁰

Sendo assim, após extensa análise do caso, concluiu-se pela atipicidade criminal das ações praticadas pelo investigado, resultando, portanto, no arquivamento da denúncia. Diante disso, esse relator entende ser adequado e, tecnicamente prudente, seguir o posicionamento exarado pelo órgão máximo do Ministério Público Paulista.

Prosseguindo, esclarecemos que o denunciante também aduz violação aos artigos 5º, 8º e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2.021. O artigo o 5º elenca os princípios administrativos que regem as disposições constantes na lei de licitações e

²⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradoria-Geral de Justiça. Notícia de Fato n.0531.0000201/2025.

contratos públicos, já o artigo 8º define que o procedimento licitatório deverá ser conduzido pelo agente de contratação, devidamente designado para essa função por autoridade competente e, por fim, o artigo 155 reporta casos de infrações administrativas praticadas pelo licitante ou contratado, seja na execução do procedimento licitatório, seja na execução contratual.

Os dois primeiros artigos preveem normais gerais voltadas a regularidade dos trâmites licitatórios, destarte, não existem nos autos prova substancial de violação destes dispositivos, haja vista que, de um lado, restou caracterizada a natureza excepcional e emergencial dos serviços prestados de forma direta e, de outro, foram acostados documentos aos autos pela Prefeitura comprovando que todo o restante do serviço foi executado mediante contratação precedida de dispensa de licitação e, posteriormente, pela modalidade pregão eletrônico.²¹

Isso evidencia que tanto os princípios previstos no artigo 5º, quanto as regras para a condução dos trâmites estabelecidas no artigo 8º da Lei Federal n.º 14.133/21 foram estritamente cumpridos.

Já no que é atinente ao artigo 155, ressalto que ele versa sobre a responsabilidade administrativa do licitante e/ou contratado, ou seja, sua amplitude repousa na conduta da empresa que participa do certame ou daquela que, após sagrar-se vencedora, executa o contrato. Dito isso, fica claro que tal disposição não possui relevância para o caso em tela, uma vez que a presente CPI tem por finalidade a análise da conduta do Poder Pública e não do particular.

Por fim, o denunciante se reporta, genericamente, as condutas previstas no artigo 4º do Decreto – Lei n.º 201/1.967. Ocorre que esse artigo elenca em seus incisos nada mais, nada menos, do que 10 (dez) condutas distintas tipificadas como crimes de responsabilidade que podem ser praticados pelo prefeito.

²¹ CPI 01/2025, Anexo A.

Tendo por base as prescrições do artigo 41 do Diploma Processual Penal, compreendo que a ausência de uma tipificação correta e assertiva, prejudica qualquer análise séria e técnica do caso, gerando não apenas instabilidade jurídica, mas também criando comprometedores obstáculos investigativos. Sendo assim, pelo fato óbvio de não existir ciência de qual dos incisos do artigo 4º do Decreto – Lei n.º 201/67 o denunciante se refere, resta totalmente prejudicada a presente análise.

5. Conclusão

Cumprir notar, para concluir esse trabalho que todos os itens requeridos pelo denunciante, senhor Aguinaldo Aparecido Janetti, foram efetuados com a exceção de produção de relatório, que agora segue feito. Nota-se que todas as testemunhas indicadas foram chamadas a depor e que material do Ministério Público foi cotejado na busca por esclarecer os fatos que levaram a atuação da firma “Tucunaré” na Garagem Municipal entre os meses de janeiro até março de 2025.

Reporto que essa CPI, tal como ocorreu no inquérito civil em trâmite no MP, também recebeu o relato da senhora Daiane Zambon Pereira que afirmou, em ambas as instâncias, que em razão da situação impraticável dos veículos, essa tomou uma atitude de urgência e autorizou a realização de serviços no mês de janeiro de 2025, tais como troca de óleo e revisão dos freios, para que o transporte escolar não ficasse comprometido.

Nota-se também, que o assunto tratado por essa comissão também é alvo de análise da Promotoria de Fartura que vem executando exíguo processo nesse quesito, ficando muitas vezes o trabalho desse colegiado concomitante com aquele realizado pelo douto promotor Francisco Antonio Nieri Mattosinho.

Ressalvadas as diferenças de esferas, fica esse relator tranquilizado, pois, se em futuro, prova substancial aparecer da análise dos dados dos celulares apreendidos ao senhor Secretário de Obras e Serviços, Marcio Aparecido de Almeida Campos, a busca pelo esclarecimento de supostos casos de corrupção na Garagem Municipal seguirá com o zelo que a democracia pede de seus defensores.

Item que não deixa de ficar em destaque também é o parecer do Procedimento Investigatório Criminal do Tribunal de Justiça de Estado, que tomando pleno conhecimento da situação, com acesso aos documentos e depoimento dos representantes da firma “Tucunaré” e da responsável pela frota no mês de janeiro de 2025, senhora Daiane Zambon Pereira, concluiu pelo arquivamento:

“Ademais, a prova testemunhal produzida no inquérito civil confirma, de forma inequívoca, a situação de sucateamento da frota municipal e a urgência que o cenário impunha para a realização de manutenções.

Neste diapasão, a título de exemplo, as pessoas de Bruno G.S. Naziazeno, Diego L.P. Pinto e Daiane Zambon Pereira, regularmente ouvidas, foram uníssonas em informar sobre a precariedade da frota, situação esta que demandava celeridade para a solução do problema (...).

Diego L. P. Pinto, conforme se observa do seu depoimento, tomando ciência da condição em que a frota se encontrava, expressamente aludiu a uma emergência, por conta da volta às aulas (trechos 4:15 e 4:44 do vídeo).

Bruno G. S. Naziazeno também pontuou que “a frota, em si, estava bem defasada” (trecho 10:24), “a frota deles não tinha nem troca de óleo” (trecho 14:08).

Daiane Zambom Pereira vaticinou: “eu estava super preocupada, porque eu preciso rodar com a frota para atender munícipe e eu tinha ônibus que eu precisava com urgência fazer pelo menos alguma manutenção para colocar os

alunos dentro dele e colocar os motoristas para puxar esses alunos, porque ia começar o ano letivo (trecho 3:15).

Diante de tal cenário, a Administração Municipal recorreu a contratações diretas para restabelecer a operacionalidade da frota, visando assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas da educação e da saúde.

Os documentos acima reproduzidos, assim como os depoimentos colhidos, não apontam para a prática de crimes praticados pelo Prefeito, no âmbito da licitação.

Finalmente, a narrativa de um suposto ajuste entre o Prefeito e a empresa Tucunaré para garantir-lhe vantagem em futuro procedimento licitatório mostra-se desprovida de lastro probatório mínimo, configurando, no estado atual da apuração, mera ilação sem correspondência com os fatos investigados.

(...)

Ante o exposto, não se vislumbrando quaisquer outras providências a serem adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (art. 116, inc. XIV, da Lei promove-se o arquivamento (...)).²²

Resta, portanto, notar que a tese de investigação que buscava encontrar troca ilícita de vantagens, bens, ou dinheiro em desfavor ao tesouro público ficou esvaziada.

De maneira que cumpre ressaltar que a contratação direta sem nenhuma documentação cause espécie e faça sombra aos preceitos da administração pública, em função da excepcionalidade – a emergência enfrentada pela frota municipal que precisa operar com urgência – e da não existência de provas sobre a frequência

²² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradoria-Geral de Justiça. Notícia de Fato n.0531.0000201/2025, fls. 8-13.

insistente dessa operação, bem como sobre troca de pecúnia de qualquer espécie e dano aos cofres públicos pede, esse relator, que essa investigação seja ARQUIVADA, na esperança de que o Ministério Público elucide os pontos ainda toldados em razão de futuro resultado da perícia – ainda inconcluída – nos celulares apreendidos.

Fartura, 02 de fevereiro de 2.026



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE MENDES LUCARELLI

Data: 04/02/2026 11:18:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Mendes Lucarelli
Relator